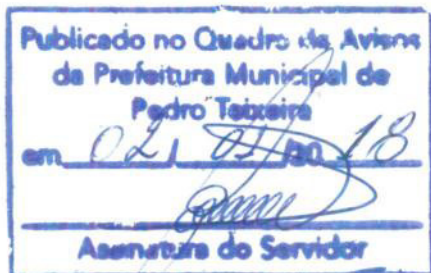




Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO Nº 1. 333 de 02 de janeiro de 2018.



"INSTITUI A FORMA E CALENDÁRIO DE COBRANÇA DO IPTU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, e **Considerando** a aprovação da Lei Complementar nº 032 de 20 de dezembro de 2017 pela Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o calendário anual de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., a vigorar no exercício de 2018.

Art. 2º - O Pagamento do I.P.T.U., nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações, obedecerá aos seguintes prazos:

I - A Município emitirá a guia com o lançamento do imposto até a data de 31/08/2018, facultando o contribuinte um prazo de 30 (trinta) dias simples para querendo apresentar impugnação por escrito, contendo as razões e prova de titularidade, e se representante apresentar procuração e documento de identificação do procurador.

II - Apresentada impugnação pelo contribuinte sobre o lançamento, a Fazenda Pública decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias simples, mantendo a data de vencimento de que trata o inciso seguinte.

III - O vencimento de que trata o caput deste artigo, será até último dia útil do mês de dezembro de 2018, para pagamento do valor original.

IV - Após o prazo do inciso anterior, será cobrada multa e correção monetária nos



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

termos do código tributário.

V - O índice a ser aplicado na correção monetária, será o INPC, IPC ou IGPM, acumulado dos últimos 12 meses, a critério a Administração Pública.

Parágrafo Único - O pagamento será realizado diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 3º - Para efeitos de cálculo do IPTU passa-se a considerar as formas constantes nos incisos a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 032 de 20/12/2017.

I - O preço do M² dos Imóveis no âmbito do Município passa a obedecer, o que preceitua o ANEXO I-A do Código Tributário e que faz parte anexa deste Decreto.

II - A base de cálculo para cobrança do IPTU, será o valor venal do imóvel, que se constitui do resultado da multiplicação da área total do imóvel pelo valor do M² correspondente ao tipo de imóvel, conforme o ANEXO I-A do Código Tributário e que faz parte anexa deste Decreto.

III - Encontrada a base de cálculo de que trata o inciso anterior, que será o valor venal do imóvel, aplica-se a alíquota de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), que será o valor a pagar anual do IPTU.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 02 de janeiro de 2018.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

ANEXO I-A

TABELA DE PREÇOS DO METRO QUADRADO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG.

IMÓVEIS RESIDENCIAIS COM ACABAMENTO EM LAJE	
BAIRRO	Vr. M ²
Centro do Município	R\$ 400,00
Demais Bairros	R\$ 300,00

IMÓVEIS RESIDENCIAIS COM ACABAMENTO EM TELHA	
BAIRRO	Vr. M ²
Centro do Município	R\$ 300,00
Demais Bairros	R\$ 200,00

IMÓVEIS COMERCIAIS	
BAIRRO	Vr. M ²
Centro do Município	R\$ 350,00
Demais Bairros	R\$ 200,00

TERRENOS SEM CONSTRUÇÃO	
BAIRRO	Vr. M ²
Centro do Município	R\$ 100,00
Demais Bairros	R\$ 50,00